

LEI Nº 3.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.506

Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), com a finalidade de assegurar os recursos necessários à:

- I - implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados Estaduais; e;
- II - estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins na execução das atividades de segurança dos magistrados a ele vinculados.

Art. 2º Os recursos do FUNSEG serão aplicados em:

- I - manutenção dos serviços de segurança dos magistrados;
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, equipamentos e veículos especiais, contratação de serviços imprescindíveis à segurança dos magistrados;
- IV - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades; e
- V - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 3º Constituem receitas do FUNSEG:

- I - 2% do produto da arrecadação das custas judiciais, que serão repassados pelo fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS);
- II - o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio FUNSEG;
- III - as receitas oriundas de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos firmados pelo FUNSEG com instituições financeiras e entidades de direito privado;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FUNSEG; e
- V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte específica, será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação.

Art. 4º O FUNSEG será administrado por um Conselho Gestor, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral da justiça, pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Tocantins - ASMETO, por um desembargador e um juiz de direito indicados pelo Tribunal e pelo Diretor Financeiro do Tribunal de justiça.

§1º Os integrantes do Conselho Gestor não perceberão retribuição pecuniária pelo exercício de suas atividades no FUNSEG.

§2º O mandato do desembargador e do magistrado indicados pelo Tribunal para integrar o Conselho Gestor do FUNSEG será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUNSEG serão depositados em conta específica, por meio de instituições financeiras próprias.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor promover, por meio do seu Presidente, conjuntamente com o Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça, a movimentação dos recursos do FUNSEG, inclusive mediante a emissão dos documentos de despesa indispensáveis, guia de depósito bancário e ordens de pagamento em geral, bem como a celebração de acordos, contratos, ajustes, termos de cooperação e convênios de interesse do FUNSEG.

Art. 6º Aplicam-se à execução financeira do FUNSEG as normas gerais da legislação orçamentária, financeira e contabilidade pública.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins editará os atos necessários à operacionalidade do FUNSEG, quanto à organização administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos do fundo destinado à segurança dos magistrados obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade da própria unidade gestora.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado